

LA ROCHELLE MODAS
E MALHAS S. A.ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 16 DE MARÇO DE 1955

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 14,00 horas, a Praça da República n.º 92, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se os interessados na subscrição de Ações da Sociedade Anônima a ser denominada "La Rochelle Modas e Malhas S. A.", representando a totalidade do Capital Social, adiante declarado, como segue:

1 — Rosa Argia Acquaroni Ranzini, italiana, casada, nes e ato assistida por seu marido, Felisberto Ranzini, brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Santa Luzia, 31.

2 — Felisberto Ranzini, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Sta. Luzia, 31.

3 — Honorina de Oliveira Ranzini, brasileira, casada, neste ato assistida por seu marido, Valério Ranzini, brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Santa Luzia, 31.

4 — Valério Ranzini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santa Luzia, 31.

5 — Hilda Del Guerra Ranzini, brasileira, casada, neste ato assistida por seu marido, Lello Sisto Ranzini, brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Topázio, 478 — 42.

6 — Lello Sisto Ranzini, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Topázio, 478 — 42.

7 — Nina Mindlin Fonzari, brasileira, casada, neste ato assistida por seu marido, Mario Fonzari, médico, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Santo Amaro, 12.

Havendo numero legal foi aberta a sessão e aclamado para presidir a Sr. Valério Ranzini, que convidou a mim Nina Mindlin Fonzari, para servir de secretário. A seguir o Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da "La Rochelle Modas e Malhas S. A.". Em seguida declarou que tinha em mãos os estatutos, devidamente assinados pelos subscritores do Capital Social; a lista dos subscritores de ações e o recibo do depósito total, em dinheiro, passado pelo Banco Planalto de São Paulo S. A.; procedendo à leitura dos mesmos documentos, os quais serão adiante transcritos.

Por determinação do Presidente, fiz a leitura dos Estatutos, os quais foram submetidos a discussão, e posteriormente à votação, resultando na apuração desta a aprovação pela unanimidade dos presentes, pelo que declarou definitivamente constituída a organização da "La Rochelle Modas e Malhas S. A.", pois as mesmas satisfazem as formalidades legais. E, assim, ordenou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, por unanimidade dos presentes, foram eleitos os seguintes membros anteriormente qualificados para constituírem:

A Diretoria:

Diretor-Presidente: — Lello Sisto Ranzini

Diretor-Comercial: — Valério Ranzini

Diretor: — Nina Mindlin Fonzari

O Conselho Fiscal Efetivo:

Prudencio Nunes — brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Antonio Pinó da Rocha — brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Estanislau Carvatho Filho — brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Suplentes do Conselho Fiscal:

Aluisio Pinto da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Oswaldo Salomão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Rubens Rossi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

A seguir todos os membros eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, tomaram posse dos seus cargos. Concluídos os trabalhos de eleição e posse, o Presidente ordenou a transcrição, nesta Ata, dos Estatutos aprovados, que tem o seguinte teor:

"LA ROCHELLE MODAS E MALHAS S. A."

Estatutos Sociais

CAPITULO I

Denominação — Sede — Objeto e Duração

Artigo 1.º — Sob a denominação de "La Rochelle Modas e Malhas S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro, para todos os fins legais, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que se regerá por estes Estatutos, e nos casos omissos, pela competente legislação em vigor.

Artigo 2.º — A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou agências dentro ou fora do país, a juízo da Diretoria.

Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto o comércio de modas e malhas em geral, bem como a importação e exportação de matérias primas e secundárias para o ramo de malharia e modas, podendo para isso, praticar todos atos e realizar todas as operações que direta ou indiretamente se enquadrem nos seus fins e consúem os interesses sociais.

Artigo 4.º — A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em mil ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, conservando as mesmas, porém, a forma nominativa enquanto não integralizadas.

Parágrafo 1.º — As despesas de conversão de ações, de uma forma e outra ocorrerão por conta do acionista.

Parágrafo 2.º — A Sociedade poderá emitir cauteias representativas e títulos múltiplos de ações, que terão a assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 6.º — A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, por convocação nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único — Os anúncios ou convites de convocação, publicados de acordo com a lei, deverão contar, ainda que sumariamente o objeto da reunião e designar o dia, a hora e o local, para a realização na Assembleia Geral.

Artigo 7.º — Os acionistas se qualificarão exibindo as ações ao portador de que forem titulares, no ato da assinatura do "Livro de Presença".

Artigo 8.º — Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa constituída pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal e um secretário por aquele convidado entre os acionistas.

Artigo 9.º — As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 10.º — Cada ação dá direito a um voto.

Parágrafo único — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos e também acionistas, na forma da lei.

Artigo 11.º — Compete a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, fixar o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Parágrafo único — A critério da Diretoria, poderá ser levantado um balanço abrangendo as operações do semestre ou de qualquer período do exercício social, facultando-se a sociedade pagar dividendos baseados em lucros líquidos assim apurados, observadas as formalidades legais (parágrafo único, do artigo 132, do Decr. Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940), ouvido o Conselho Fiscal, para a deliberação da Assembleia Geral e "Ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO IV

Da administração

Artigo 12.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor.

Parágrafo 1.º — O mandato da Diretoria é de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º — Fimado o respectivo mandato, os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos eleitos pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Artigo 13.º — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para, em nome da Sociedade, praticar todos os atos de gestão ordinária, a fim de assegurar-lhe funcionamento regular e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por estes Estatutos. Nos seus poderes, incluem-se os de transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis.

Artigo 14.º — Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de dez (10) ações da Sociedade, como garantia da responsabilidade de sua gestão, caução essa que não poderá ser levantada antes de deixar o cargo e aprovadas pela Assembleia Geral, as últimas contas da Diretoria.

Parágrafo 1.º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria" assinado pelo Diretor.

Parágrafo 2.º — Em caso de vaga, impedimento ou afastamento definitivo de qualquer dos diretores, a Diretoria, em reunião, designará dentre os acionistas da Sociedade, ou ainda, dentre os membros do Conselho Fiscal, um Diretor-Substituto, que permanecerá provisoriamente no cargo, até a Assembleia promover a eleição do diretor definitivo, cujo mandato exercerá pelo tempo que faltar ao substituído.

Artigo 15.º — Compete ao Diretor Presidente, em particular:

a — representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo, para esse fim, constituir procuradores e advogados;

b — assinar, juntamente com o Diretor, as cauteias e títulos representativos de ações;

c — convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Artigo 16.º — É da competência do Diretor-Comercial auxiliar o Diretor-Presidente na administração geral da sociedade substituindo-o em suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 17.º — Ao Diretor compete, em particular, colaborar com os demais diretores na administração da Sociedade substituindo-os quando para isso for designado.

Artigo 18.º — Todos os documentos que importam responsabilidade da Sociedade levarão a assinatura de 2 Diretores conjuntamente e simultaneamente.

Parágrafo único — Na ausência de um dos Diretores, assinará o procurador devidamente credenciado com o Diretor Presidente.

Artigo 19.º — A Diretoria terá a remuneração que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º — Os membros da Diretoria poderão, a todo tempo, ser destituídos pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º — A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se de todas as deliberações, uma ata no livro competente.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária e reelegíveis.

Artigo 23.º — Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente, ao qual cabe presidir as suas reuniões, exercer o voto resolutorio em todos os casos de empate, bem como, a convocação dos suplentes, na ordem da sua eleição.

Artigo 24.º — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

Artigo 25.º — O Conselho Fiscal terá a remuneração que for anualmente determinada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

CAPITULO VI

Do Exercício Social

Artigo 26.º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 11.º, proceder-se-á, no fim de cada exercício social que terminará em 31 de dezembro, ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões, será deduzida uma porcentagem de cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, ficando a critério da Assembleia Geral a continuação da formação desta reserva, logo que o seu total atinja vinte por cento (20%) do capital social. Ao saldo que assim se apurar, a Assembleia Geral dará o destino, de acordo com as necessidades e conveniências sociais, fixando a porcentagem para a formação de fundos de reservas especiais, que ficarão sempre à disposição da Assembleia Geral, bem como porcentagem da Diretoria, deliberando também, sobre a distribuição de dividendos aos acionistas, sempre com observância do disposto no parágrafo 2.º do art. 130 e no art. 131 do Decr.-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, podendo, afinal, passar o saldo, em todo ou em parte, para o exercício seguinte.

Artigo 27.º — Os dividendos distribuídos de conformidade com o artigo 11.º não vencem juros e os que não forem reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos da data fixada para o pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

CAPITULO VII

Da Liquidação

Artigo 28.º — Em todos os casos de liquidação da Sociedade, a Diretoria, fica automaticamente, investida nas funções de liquidação, com amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários à liquidação da Sociedade, continuando o Conselho Fiscal no exercício de seu mandato, sempre ressalvado o direito da Assembleia Geral deliberar como melhor julgar.

CAPITULO VIII

Disposições Transitorias

Artigo 29.º — O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1955.

A seguir, por determinação do Presidente, vai transcrita, a relação dos subscritores do Capital Social, com o seu numero de ordem, o nome, a qualificação, a residência, o número de ações subscritas e o valor da entrada.

Relação dos Subscritores do Capital Social da "La Rochelle Modas e Malhas S. A."

1 — Rosa Argia Acquaroni Ranzini, italiana, 100 (cem) ações — Cr\$ 100.000,00 — Cem mil cruzeiros.

2 — Felisberto Ranzini, casado, brasileiro, 100 (cem) ações — Cr\$ 100.000,00 — Cem mil cruzeiros.

3 — Honorina de Oliveira Ranzini, casada, brasileira, 100 ações — Cr\$ 100.000,00 — Cem mil cruzeiros.

4 — Valério Ranzini, casado brasileiro, 167 (cento e sessenta e sete) ações — Cr\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros).

5 — Hilda Del Guerra Ranzini, casada, brasileira, 100 (cem) ações — Cr\$ 100.000,00 — Cem mil cruzeiros.

6 — Lello Sisto Ranzini, casado, brasileiro, 100 (cem) ações — Cr\$ 100.000,00 — Cem mil cruzeiros.

7 — Nina Mindlin Fonzari, casada, brasileira, 333 (trezentas e trinta e três) ações — Cr\$ 333.000,00 — Trezentos e trinta e três mil cruzeiros.

Nota: — Todos os subscritores residem e têm domicílio nesta Capital.

Valério Ranzini

Presidente

Nina Mindlin Fonzari

Secretário

TRANSCRIÇÃO DO RECIBO

"Banco Planalto de São Paulo S. A."

Decreto n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Recebemos da "La Rochelle Modas e Malhas S. A." em organização, com sede à Praça da República, 92, nesta Capital, a importância supra de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente ao depósito total do capital social da referida Sociedade em organização, subscrito em dinheiro.

Dita importância e recebida nos termos e para fins do parágrafo 2 e 3 do artigo 38 do Decreto-lei n.º 2627, de 26-9-40, e so poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do artigo 54 do citado Decreto-lei e do Decreto-lei n.º 5956, de 1-11-43, isto é, terem sido arquivados os documentos sujeitos a publicação, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A aludida importância nos foi entregue acompanhada de relação de todos os subscritores de ações.

O presente recibo está devidamente selado de acordo com a lei, feito em duas vias, para um só efeito.

São Paulo, 18 de março de 1955 — Banco Planalto de São Paulo S. A. — ass.: ilegível.

Por determinação do Sr. Presidente, ficou resolvido, por unanimidade de votos, os honorários para a Diretoria e Membros do Conselho Fiscal. Diretoria, honorários idênticos, entre si, no valor mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para o primeiro exercício da Sociedade. Aos membros do Conselho Fiscal, em exercício efetivo, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais.

Antes do encerramento da sessão o plenário autorizou a Diretoria eleita e empossada a promover dentro do prazo legal, atos complementares de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo bem como as publicações na forma da lei e quaisquer outros, que se fizerem necessários para a legalização da Sociedade ora em constituição.

Nesta altura, como nada mais havia para ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e quando reaberta, fez a leitura da mesma, que unanimemente aprovada vai por mim assinada e subscrita por todos os presentes.

São Paulo, 16 de março de 1955.

Nina Mindlin Fonzari

Secretário

Valério Ranzini

Presidente

Acionistas:

Rosa Argia Acquaroni Ranzini

Felisberto Ranzini

Honorina de Oliveira Ranzini

Valério Ranzini

Hilda Del Guerra Ranzini

Lello Sisto Ranzini

Nina Mindlin Fonzari

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a sociedade "LA ROCHELLE MODAS E MALHAS S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 92.930, por despacho da Junta Comercial, em despacho de 29 de março de 1955, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 16 de março de 1955, na qual vem transcritos os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, do que dou fe. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1 de abril de 1955. — Eu, Yvone d'Avila, escrivão, a escrevi, conferi e assino: Yvone d'Avila. — E eu, Guiomar de Andrade Mendes, chefe subst. da Seção do Expediente e Correspondência, a subscreevo e assino: Guiomar de Andrade Mendes.

(21.057 — Cr\$ 2.850,00) (23)

TUSCANIA

Cia. Industrial de Artigiana de Cerâmicas Artísticas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a qual, em primeira convocação, reunir-se-á na sede social à Rua Catão, 1.000, nesta Capital, às 16 horas, do dia 20 de abril de 1955, com a seguinte ordem do dia: a) Tomada de Contas da Diretoria, exame e deliberação sobre o Balanço, conta de lucros e perdas e sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativo a exercício encerrado em 31-12-1954; b) Diversos. Desde já, acham-se à disposição dos Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

S. Paulo, 18 de abril de 1955.

Remo Sarti

Diretor-Presidente

24-25-27